
PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2026 - CPL/PI CONCORRÊNCIA Nº 006/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia destinados à manutenção da iluminação pública, compreendendo a substituição de cabos elétricos e luminárias de 150W, na zona urbana deste Município de São João da Fronteira/PI, conforme Plano de Ação nº 09032026-088666, em atendimento às necessidades desta Secretaria Municipal de Obras**, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais parâmetros estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

1.2. A natureza do objeto caracteriza-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de atividade cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, demandando mão de obra especializada, utilização de equipamentos adequados, responsabilidade técnica e observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da concessionária de energia elétrica competente, bem como às normas de segurança do trabalho, em especial NR-10 e NR-35.

1.3. Os serviços compreendem a execução das atividades necessárias à manutenção da infraestrutura de iluminação pública urbana, especialmente substituição de cabos elétricos, luminárias de 150W e demais intervenções correlatas indispensáveis ao restabelecimento, conservação e adequado funcionamento do sistema, observadas as especificações técnicas aplicáveis e as necessidades identificadas por esta Administração.

1.4. Os quantitativos indicados possuem natureza estimativa, tendo sido definidos com base na análise da demanda administrativa, da extensão da área urbana atendida, das necessidades de manutenção identificadas e da capacidade operacional necessária à adequada execução da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral por parte desta Administração, observada a efetiva necessidade durante a execução contratual.

1.5. Os serviços deverão ser executados com observância rigorosa aos padrões técnicos, de qualidade, desempenho e segurança estabelecidos neste Projeto Básico, cabendo à futura contratada a integral responsabilidade técnica pela adequada execução contratual, correta aplicação dos materiais e plena conformidade dos serviços prestados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada manutenção da infraestrutura de iluminação pública na zona urbana deste Município, especialmente quanto à substituição de componentes comprometidos pelo desgaste operacional, visando restabelecer a plena funcionalidade do sistema, serviço público essencial diretamente relacionado à segurança da população, mobilidade urbana, prevenção de acidentes e adequada utilização dos espaços públicos.

2.2. Conforme demonstrado nos elementos técnicos que instruem a presente contratação, a execução das intervenções pretendidas mostra-se indispensável para correção das falhas identificadas na infraestrutura de iluminação pública urbana, evitando a continuidade de pontos com funcionamento irregular ou inoperante, preservando a adequada prestação do serviço público e a segurança da coletividade.

2.3. Atualmente, esta Secretaria Municipal não dispõe de estrutura técnica, operacional e de pessoal suficientes para executar diretamente os serviços especializados demandados, especialmente diante da necessidade de mão de obra tecnicamente qualificada, equipamentos apropriados, suporte operacional e observância às exigências técnicas e de segurança inerentes à natureza dos serviços de engenharia elétrica.

2.4. Ademais, a presente demanda possui vinculação específica ao Plano de Ação nº 09032026-088666, cuja execução exige implementação tempestiva das medidas administrativas necessárias, evidenciando a necessidade de contratação de empresa tecnicamente capacitada, com estrutura operacional compatível e capacidade de execução adequada à solução pretendida, evitando comprometimento da finalidade pública contemplada e eventual prejuízo à adequada utilização dos recursos disponibilizados.

2.5. O quantitativo do objeto foi definido com base em critérios técnicos e operacionais, considerando as necessidades concretamente identificadas na infraestrutura de iluminação pública urbana, a extensão da área a ser atendida, a demanda estimada de intervenções e a capacidade operacional necessária à adequada execução da contratação.

2.6. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e refletem o dimensionamento técnico necessário à execução da solução pretendida, não constituindo obrigação de consumo integral por parte desta Administração, observada a efetiva necessidade administrativa durante a execução contratual.

2.7. A solução adotada mostra-se adequada para assegurar a ampla competitividade entre os interessados, adequada avaliação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, mitigação de riscos relacionados à execução contratual e observância às exigências legais aplicáveis à contratação pública.

2.8. A adoção da solução administrativa proposta permite a esta Administração estabelecer critérios técnicos e operacionais compatíveis com a natureza dos serviços pretendidos, assegurando maior controle contratual, segurança jurídica, eficiência administrativa e aderência às necessidades efetivamente identificadas.

2.9. Dessa forma, a solução escolhida revela-se adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, por atender às necessidades desta Secretaria, assegurar a adequada manutenção da infraestrutura de iluminação pública urbana e viabilizar a execução tempestiva das ações vinculadas ao Plano de Ação nº 09032026-088666, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e vantajosidade da contratação pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia destinados à manutenção do sistema de iluminação pública urbana deste Município, mediante execução integrada dos serviços necessários, com fornecimento dos materiais e insumos indispensáveis à adequada recuperação e funcionamento da infraestrutura existente.

3.2. A solução compreende a execução de serviços de manutenção corretiva da infraestrutura de iluminação pública, especialmente mediante substituição de componentes elétricos comprometidos pelo desgaste operacional, com destaque para cabos elétricos e lâmpadas de 150W, além dos demais insumos acessórios estritamente necessários à adequada execução dos serviços e ao restabelecimento da plena funcionalidade do sistema.

3.3. A solução escolhida mostra-se adequada por atender de forma objetiva à necessidade administrativa identificada, permitindo a recuperação da capacidade operacional da rede de iluminação pública urbana, assegurando a continuidade da prestação de serviço público essencial e promovendo melhores condições de segurança, mobilidade e utilização dos espaços públicos no período noturno.

3.4. A execução deverá ocorrer de forma integrada, sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis,

abrangendo todos os serviços preliminares, operacionais e complementares necessários à adequada execução contratual, incluindo mobilização operacional, substituição dos componentes necessários, testes operacionais e entrega dos serviços em condições regulares de funcionamento.

3.5. Sob a perspectiva operacional, a solução mostra-se mais adequada do que alternativas fragmentadas, considerando que a execução por única contratada assegura maior compatibilidade entre os serviços e materiais empregados, centralização da responsabilidade técnica, melhor controle contratual e mitigação de riscos de falhas operacionais, especialmente considerando a necessidade de execução coordenada das intervenções previstas.

3.6. Dessa forma, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa para atendimento da necessidade desta Secretaria, assegurando a adequada manutenção da infraestrutura de iluminação pública urbana, maior segurança à população, eficiência administrativa e continuidade da adequada prestação do serviço público.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto deverá observar modelo operacional apto a assegurar a adequada prestação dos serviços contratados, de forma contínua, eficiente e tecnicamente compatível com a natureza da demanda, garantindo o atendimento das necessidades desta Administração quanto à manutenção da infraestrutura de iluminação pública urbana deste Município, com vistas ao restabelecimento e preservação da funcionalidade do sistema.

4.2. O início da execução dos serviços dar-se-á em **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço emitida por esta Administração, prazo no qual a contratada deverá promover a mobilização de sua estrutura operacional, disponibilizando equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos e demais recursos necessários ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. Os serviços serão executados na zona urbana deste Município, abrangendo os pontos da infraestrutura de iluminação pública contemplados pela presente contratação, conforme as necessidades administrativas identificadas e as diretrizes técnicas estabelecidas neste Projeto Básico.

4.4. A execução compreenderá a realização dos serviços de manutenção corretiva necessários ao restabelecimento da funcionalidade da infraestrutura de iluminação pública existente, especialmente mediante substituição de cabos elétricos, luminárias de 150W e demais intervenções técnicas correlatas indispensáveis à adequada execução do objeto.

4.5. A contratada deverá executar os serviços sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, diretrizes da concessionária de energia elétrica competente e normas de segurança do trabalho, com destaque para a NR-10 e NR-35, quando aplicáveis.

4.6. Caberá à contratada o fornecimento da mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, transporte, apoio operacional e demais recursos necessários à integral execução contratual, responsabilizando-se pela adequada execução técnica dos serviços, segurança operacional e preservação da infraestrutura pública existente.

4.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado por esta Administração, a quem competirá verificar a conformidade da execução contratual, atestar a prestação dos serviços, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar as providências cabíveis em caso de irregularidades.

4.8. A aferição da execução contratual ocorrerá mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados, observados os critérios técnicos e administrativos estabelecidos neste Projeto Básico e no futuro instrumento contratual, condicionando-se os pagamentos à regular comprovação da execução do objeto.

4.9. A vigência contratual observará o prazo estabelecido no instrumento convocatório e no respectivo contrato administrativo, devendo a contratada manter, durante toda a execução, capacidade técnica e operacional compatível com as obrigações assumidas, assegurando regularidade, qualidade, eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

4.10. Ao término da execução contratual, a contratada deverá concluir os serviços eventualmente iniciados, promover os ajustes técnicos necessários ao adequado encerramento contratual e cumprir integralmente as obrigações técnicas, administrativas e legais decorrentes da contratação.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para o valor da contratação a importância de **R\$ 663.192,16 (seiscentos e sessenta e três mil, cento e noventa e dois reais e dezesseis centavos)**.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os seguintes recursos financeiros:

FONTE DOS RECURSOS: 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL PERMANENTE;

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, especialmente na aquisição de bens e materiais de uso recorrente, como os descritos neste Projeto Básico.

7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio de **Concorrência**, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 28, inciso II, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum de engenharia, com objeto tecnicamente definido, quantitativos previamente estabelecidos e necessidade de seleção da proposta mais vantajosa mediante procedimento competitivo compatível com a natureza e o valor estimado da contratação.

8.2. O Critério de Julgamento será o de **menor preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com Adjudicação **global** do objeto, considerando a natureza integrada da solução contratada, a interdependência técnica entre os serviços previstos e a necessidade de assegurar adequada execução do objeto em sua integralidade, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

8.3. O modo de disputa será o **aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio de sistema eletrônico, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes e obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração.

8.4. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, após o encerramento da fase competitiva, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº

14.133/2021, bem como, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar propostas em conformidade com as condições estabelecidas no edital e neste Projeto Básico, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais, logísticos, administrativos e demais custos inerentes à plena execução contratual.

8.6. As propostas deverão observar compatibilidade com o orçamento estimado elaborado por esta Administração, acompanhado dos documentos técnicos pertinentes, admitindo-se a exigência de planilhas de composição de custos e formação de preços compatíveis com os referenciais técnicos adotados para a contratação, vedadas propostas manifestamente inexequíveis ou com sobrepreço, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo marca do produto e valor unitário e global do lote, até o horário previsto no Edital.

9.1.1. O arquivo da Ficha Técnica ou Proposta inicial de preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, quando aplicável.
- c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
- d) Prazo de entrega, o objeto da presente licitação deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, durante o período da sua vigência e nas condições deste Projeto Básico e do Edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, exarada por escrito pelo Serviço de Compras, visada por esta Secretaria Municipal.
- 9.8. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em moeda nacional corrente, em via única, em língua portuguesa e elaborada de acordo com a planilha orçamentária anexa, contendo:
- 9.8.1. O valor global da Proposta, para a execução global dos serviços definidos no Projeto Básico, considerando o valor da Proposta com duas casas decimais;
- 9.8.2. A composição dos encargos sociais e do BDI.
- 9.9. No preenchimento da Proposta de Preços deverá o proponente expressamente aceitar as especificações contidas neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.
- 9.10. Será considerada como a melhor Proposta de Preços aquela que apresentar Menor Preço Global.
- 9.11. Para fins de classificação da proposta e definição dos valores unitários, a licitante que ofertar o menor preço na sessão de lances, deverá anexar em campo próprio do sistema, após convocação pela Comissão de Contratação, no prazo de até 2h (duas horas):
- 9.11.1. Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).
- 9.12. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.
- 9.13. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.
- 9.14. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.
- 9.14.1. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.
- 9.15. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.
- 9.16. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente no Município de São João da Fronteira-PI, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.
- 9.17. A licitante interessada declarará que os serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada

alguma imperfeição nos serviços prestados, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

9.18. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, em uma das hipóteses previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e a Certidão de Apontamentos da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, todos sem identificação, sob pena de desclassificação.

9.18.1. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação ainda fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.18.2. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Regularidade e da Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.18.3. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.18.4. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no item 9.18 deste Projeto Básico deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

9.19. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.20. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, tarjas (salvo nos locais específicos e necessários para ocultar a identificação do licitante na proposta e no documento de comprovação da garantia da proposta), marcas d’água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.21. As propostas deverão observar rigorosamente os valores de referência, a composição dos custos unitários, as exigências técnicas mínimas e os limites de exequibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no edital de licitação.

9.22. Quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, caso o valor desta seja inferior a oitenta e cinco por cento do valor estimado pela Administração, a licitante vencedora deverá apresentar garantia adicional na forma do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

9.23. A garantia adicional deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada.

9.24. Para fins de julgamento das propostas apresentadas no presente certame, serão desclassificadas aquelas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, contiverem vícios insanáveis, não atenderem às

especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e do Edital, ou apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências editalícias.

9.25. Considerar-se-ão inexequíveis, para efeito desta contratação, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação que envolve serviços técnicos especializados de engenharia, cujo equilíbrio econômico-financeiro é imprescindível para a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a durabilidade dos serviços prestados.

9.26. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade dos preços ofertados, podendo exigir do licitante a comprovação da viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstração de insumos, encargos, produtividade, metodologia executiva e demais elementos técnicos que comprovem a capacidade de execução do objeto nas condições propostas, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza o § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de análise das demais propostas sempre que necessário ao esclarecimento de aspectos técnicos ou econômicos relevantes.

9.28. Com fundamento no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, deve ser enviada garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado, sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas na legislação e neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.29. Caso não seja possível o envio da garantia adicional no prazo concedido para o envio da proposta realinhada, deve o licitante solicitar dilação de prazo via “chat” da plataforma utilizada.

9.30. A exigência da garantia adicional tem por finalidade resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, reduzir riscos de inexecução parcial ou total do objeto, prevenir a ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros e assegurar a continuidade dos serviços de segurança perimetral, cuja interrupção pode comprometer a integridade física dos usuários das unidades socioassistenciais, bem como a proteção do patrimônio público sob responsabilidade de São João da Fronteira/PI.

9.31. A eventual não apresentação da garantia adicional pelo licitante vencedor, implicará sua desclassificação e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

9.32. As disposições desta cláusula visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica, planejamento e continuidade do serviço público, especialmente considerando a natureza técnica, sensível e estratégica dos serviços de segurança perimetral objeto desta contratação.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

a) comprovação de aptidão suficiente para a execução do objeto, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de documentação que evidencie capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com a complexidade e as especificidades dos serviços de engenharia elétrica e infraestrutura urbana correlata.

b) A comprovação de capacidade técnico-operacional deverá ser realizada por meio da apresentação de certidões ou, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, ou ainda por conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove a execução de serviços similares, de

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente contratação.

10.13. Dessa forma, as exigências estabelecidas não possuem caráter restritivo indevido, mas sim visam assegurar que a futura contratada detenha experiência prévia suficiente para a execução das parcelas tecnicamente mais relevantes do objeto, em observância aos princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança da contratação pública.

10.13.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativos mínimos exigidos, o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante, desde que evidenciada a compatibilidade técnica entre os serviços executados e o objeto licitado.

13.14. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, devendo esta disponibilizar, sempre que solicitado por esta Administração, todas as informações necessárias à verificação de sua legitimidade, incluindo cópia do contrato que deu suporte à execução, endereço do contratante e local de execução dos serviços, dentre outros documentos pertinentes.

13.14.1. No que se refere à capacidade técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo formal, engenheiro eletricista legalmente habilitado ou técnico em Eletrotécnica, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, compatível com a execução de serviços de engenharia elétrica de características semelhantes, especialmente aqueles relacionados à implantação, modernização, ampliação, adequação ou manutenção de infraestrutura elétrica e sistemas correlatos.

13.15. A licitante deverá apresentar, ainda, registro ou inscrição regular da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional competente, em plena validade, nos termos da legislação profissional vigente (Lei nº 5.194/1966).

13.16. Os requisitos de qualificação técnica ora estabelecidos visam assegurar que a futura contratada possua efetiva capacidade de executar os serviços com qualidade, segurança e durabilidade, garantindo adequadas condições operacionais, desempenho técnico e segurança na execução contratual, atendendo às necessidades desta Secretaria e evitando riscos de inexecução contratual, falhas técnicas ou inadequações operacionais que comprometam o interesse público.

Disposições gerais sobre habilitação

10.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.18. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras

normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.25. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.26. A consulta aos cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” será realizada em nome da empresa licitante, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.27. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato a ser firmado em decorrência do presente processo licitatório terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido no instrumento contratual, nos termos do art. 105, caput, e do art. 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato administrativo e deverá fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal expedida por esta Administração, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita por esta Administração, nos termos do art. 90, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. O não atendimento injustificado ao prazo estabelecido para a assinatura do contrato sujeitará o adjudicatário às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.3. Considerando que o objeto da contratação consiste na execução de serviço comum de engenharia por escopo determinado, destinado à implementação integral das intervenções previstas no Plano de Ação nº 09032026-088666, a vigência contratual deverá ser suficiente para assegurar a completa execução do objeto, observados os prazos definidos no cronograma físico-financeiro e nas condições estabelecidas no instrumento contratual.

11.4. Eventual necessidade de prorrogação do prazo contratual deverá observar as hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificada, demonstrada a manutenção do interesse público e formalizada nos termos da legislação aplicável.

11.5. Eventuais alterações contratuais não implicarão, por si sós, modificação automática das demais condições originalmente pactuadas, devendo observar, quando cabível, as hipóteses legais de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou demais adequações admitidas pela legislação vigente.

11.9. O prazo contratual ora estabelecido visa assegurar a adequada execução integral do objeto contratado, compatibilizando a complexidade dos serviços de engenharia com a necessidade de implementação tempestiva das ações previstas no Plano de Ação nº 09032026-088666, garantindo

a efetividade da solução pretendida e a adequada aplicação dos recursos públicos vinculados à finalidade administrativa contemplada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar integralmente o objeto contratado em estrita conformidade com as disposições deste Projeto Básico, do edital, da proposta apresentada, do contrato administrativo, das normas técnicas aplicáveis e das determinações expedidas pela fiscalização desta Administração;
- b) Disponibilizar, às suas expensas, toda a estrutura técnica, operacional, administrativa e logística necessária à adequada execução contratual, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos, instrumentos, materiais auxiliares, dispositivos de segurança e demais recursos indispensáveis à perfeita execução dos serviços;
- c) Executar os serviços sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, com registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, promovendo a emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigível;
- d) Realizar os serviços de manutenção da iluminação pública contemplados no objeto contratado, compreendendo, especialmente, a substituição de cabos elétricos, remoção de componentes inoperantes, substituição e instalação de luminárias de 150W e demais intervenções técnicas correlatas indispensáveis à adequada execução da solução contratada;
- e) Observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, especialmente normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas da concessionária de energia elétrica competente, regulamentações técnicas do setor elétrico e normas de segurança do trabalho, especialmente NR-10 e NR-35, quando aplicáveis;
- f) Assegurar que todos os profissionais empregados na execução contratual possuam qualificação técnica compatível com as atividades desempenhadas, capacitação adequada, habilitação exigida e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs legalmente exigidos;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela segurança operacional da execução dos serviços, adotando todas as medidas preventivas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários das vias públicas, pedestres, veículos e terceiros eventualmente expostos aos riscos decorrentes da execução contratual;
- h) Providenciar a adequada sinalização, isolamento e organização das áreas de intervenção durante a execução dos serviços, adotando medidas necessárias à prevenção de acidentes, minimização de transtornos à coletividade e preservação da segurança pública;
- i) Refazer, corrigir, reparar, ajustar ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para esta Administração, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, normas técnicas aplicáveis ou determinações da fiscalização;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, administrativos e demais obrigações legais incidentes sobre a execução contratual, inexistindo qualquer vínculo jurídico ou trabalhista entre seus empregados e esta Administração;
- k) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório;
- l) Responder integralmente pelos danos materiais, patrimoniais, estruturais, elétricos, ambientais ou pessoais eventualmente causados a esta Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução contratual;
- m) Submeter-se integralmente ao acompanhamento e à fiscalização exercidos por esta Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados, fornecendo documentos, registros operacionais e informações técnicas necessárias ao adequado controle contratual;

- n) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência técnica, operacional, superveniente ou situação que possa comprometer a adequada execução contratual, inclusive eventual risco de atraso, interrupção ou inadequação na execução dos serviços;
- o) Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, observando as ordens de serviço expedidas, o cronograma físico-financeiro e a necessidade de implementação tempestiva das ações vinculadas ao Plano de Ação nº 09032026-088666;
- p) Responsabilizar-se pela adequada coleta, acondicionamento, transporte, destinação e descarte ambientalmente regular dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observadas as normas ambientais aplicáveis;
- q) Não ceder, transferir, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado sem prévia e expressa autorização desta Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas;
- r) Preservar a integridade da infraestrutura pública existente, adotando os cuidados técnicos necessários para evitar danos aos equipamentos, instalações, estruturas públicas e demais bens eventualmente afetados durante a execução dos serviços;
- s) Cumprir integralmente todas as demais obrigações legais, técnicas, contratuais e administrativas inerentes à perfeita execução do objeto contratado, responsabilizando-se pela adequada entrega da solução pretendida.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com as disposições deste Projeto Básico, do edital, da proposta vencedora e do instrumento contratual celebrado;
- b) Proporcionar as condições administrativas necessárias à adequada execução do objeto, promovendo os atos de gestão, coordenação e apoio institucional indispensáveis ao regular desenvolvimento da contratação;
- c) Emitir formalmente a competente Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual, com definição das diretrizes operacionais necessárias ao adequado cumprimento do objeto;
- d) Designar formalmente servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução contratual quanto à conformidade técnica, operacional e contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a observância das especificações técnicas, dos padrões de qualidade exigidos, dos prazos estabelecidos e das condições operacionais definidas neste Projeto Básico;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as disposições contratuais, exigências técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, determinando as correções, ajustes ou substituições que se fizerem necessárias;
- g) Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades, inadimplementos contratuais, descumprimento de obrigações ou quaisquer ocorrências que demandem providências corretivas;
- h) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas legalmente previstas, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente;
- i) Atestar, por intermédio da fiscalização designada, a efetiva execução dos serviços contratados, mediante verificação da conformidade técnica, operacional e quantitativa da prestação realizada;
- j) Proceder às medições dos serviços efetivamente executados, observados os critérios técnicos, quantitativos e parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e no contrato administrativo;
- k) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que devidamente comprovada a regular execução do objeto, mediante atesto da fiscalização competente e apresentação da documentação legalmente exigida;

l) Exigir da contratada, durante toda a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos exigidos para a contratação;

m) Adotar as providências administrativas necessárias à adequada condução da contratação e à implementação tempestiva das ações vinculadas ao Plano de Ação nº 09032026-088666, assegurando a regular aplicação dos recursos públicos destinados à execução do objeto.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação na execução do objeto será admitida de forma restrita, observadas as condições e limites estabelecidos neste Projeto Básico, no edital e no contrato administrativo, em consonância com o art. 122, caput e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo a esta Administração estabelecer restrições compatíveis com a natureza do objeto e com a necessidade de preservação da adequada execução contratual.

14.2. Fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto, devendo a empresa contratada executar diretamente a parcela principal e tecnicamente relevante dos serviços contratados, especialmente aqueles relacionados à execução das atividades de engenharia elétrica, substituição dos componentes principais da infraestrutura de iluminação pública e demais intervenções que demandem responsabilidade técnica direta, de modo a assegurar qualidade, segurança e integridade da execução contratual.

14.3. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de **até 30% (trinta por cento)** do valor total contratado, desde que restrita a atividades acessórias, complementares, auxiliares ou de apoio operacional, cuja delegação não comprometa a unidade técnica da execução, a qualidade dos serviços, a segurança operacional ou a adequada entrega do objeto contratado.

14.4. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização desta Administração, após análise da compatibilidade técnica da atividade a ser subcontratada, da capacidade técnica e jurídica da subcontratada e da inexistência de prejuízo à adequada execução do objeto.

14.4.1. Para fins de autorização, a contratada deverá apresentar previamente a identificação completa da subcontratada, a descrição detalhada das atividades a serem subcontratadas e a documentação comprobatória de que a empresa indicada possui condições técnicas, jurídicas e operacionais compatíveis com a parcela pretendida.

14.5. A subcontratação eventualmente autorizada não eximirá nem reduzirá a responsabilidade integral da contratada perante esta Administração, permanecendo a empresa originalmente contratada como única responsável pela execução contratual, qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos, observância das exigências técnicas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, securitários e obrigações decorrentes da contratação.

14.6. É vedada a subcontratação com empresas que tenham participado do certame licitatório na condição de licitantes, com empresas impedidas de contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas, suspensas, ou que não atendam às condições mínimas de habilitação compatíveis com a atividade subcontratada.

14.7. O descumprimento das condições, limites ou exigências estabelecidas para subcontratação sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução do contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada por esta Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de servidores formalmente designados para atuar na gestão e fiscalização contratual, aos quais competirá verificar o fiel cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas

previstas neste Projeto Básico, no contrato e nos demais documentos integrantes da contratação.

15.2. A gestão do contrato será exercida por servidor designado por esta Administração, competindo-lhe coordenar a execução contratual, acompanhar os aspectos administrativos, financeiros e documentais do contrato, controlar prazos, promover os atos necessários à regular execução do ajuste e adotar providências visando à adequada condução contratual.

15.3. A fiscalização técnica será exercida por profissional ou equipe técnica devidamente habilitada, competindo-lhe acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificar a conformidade da execução com as especificações técnicas, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT e demais exigências técnicas aplicáveis.

15.4. Caberá à fiscalização técnica, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas;
- b) verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- c) conferir medições, boletins, relatórios e demais documentos técnicos apresentados pela contratada;
- d) determinar a correção de falhas, vícios, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações;
- e) rejeitar materiais ou serviços que não atendam aos padrões técnicos exigidos;
- f) acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- g) registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- h) subsidiar esta Administração quanto à aplicação de penalidades, eventuais alterações contratuais e demais providências administrativas pertinentes.

15.5. A fiscalização exercida por esta Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos serviços, observância das normas técnicas, segurança operacional e cumprimento das obrigações legais e contratuais.

15.6. A contratada deverá assegurar livre acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, bem como disponibilizar todas as informações, documentos, relatórios, registros e esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

15.7. A contratada deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução do contrato, com poderes para representá-la perante esta Administração e atender prontamente às determinações da fiscalização.

15.8. Todas as determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela contratada, inclusive quanto à correção, refazimento ou substituição de serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional para esta Administração.

15.9. As medições dos serviços executados serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro e critérios estabelecidos neste Projeto Básico, devendo ser previamente aferidas e atestadas pela fiscalização técnica como condição para autorização dos pagamentos.

15.10. Eventuais ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em relatório próprio ou instrumento equivalente de controle da execução contratual, inclusive para fins de acompanhamento, aplicação de penalidades e adoção de medidas corretivas.

15.11. A gestão e a fiscalização contratual observarão os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, interesse público, economicidade e controle da execução contratual, visando assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e o pleno atendimento da finalidade da contratação.

16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. A remuneração da contratada dar-se-á por **medições** correspondentes aos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, em conformidade com o Projeto Básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As medições serão realizadas conforme a evolução da execução contratual, em periodicidade compatível com as etapas efetivamente executadas, a critério desta Administração, observando rigorosamente os quantitativos previstos na planilha orçamentária e as especificações técnicas aplicáveis ao objeto contratado.

16.3. A aferição dos serviços executados será realizada pela fiscalização designada, mediante verificação in loco, com base nas unidades de medida previstas na planilha orçamentária e demais critérios técnicos compatíveis com os serviços efetivamente executados.

16.4. Somente serão considerados aptos à medição e pagamento os serviços devidamente concluídos e executados em conformidade com o Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização, vedado o pagamento por serviços não executados, executados parcialmente sem funcionalidade ou em desacordo com o objeto contratado.

16.5. A contratada deverá apresentar, ao término de cada período de medição, boletim de medição acompanhado da respectiva memória de cálculo, relatório fotográfico, nota fiscal e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização para fins de conferência, validação e instrução do processo de pagamento.

16.6. Após análise, conferência e aprovação da medição, a fiscalização emitirá o respectivo atesto de execução dos serviços, condição indispensável para liquidação da despesa e autorização do pagamento, nos termos dos arts. 141 a 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de medição e da apresentação da nota fiscal devidamente certificada, observadas as condições contratuais e a regular instrução do processo administrativo de pagamento.

16.8. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legalmente aplicáveis, constituindo requisito indispensável à liberação dos valores devidos.

16.9. Constatadas inconsistências, divergências, impropriedades ou pendências na documentação apresentada ou nos serviços executados, o prazo para pagamento ficará suspenso até a integral regularização pela contratada, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

16.10. Os pagamentos serão realizados proporcionalmente à execução física dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização, observada a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro, sendo vedado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

16.11. Nos casos de atraso de pagamento imputável exclusivamente a esta Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. Poderão ser efetuadas as retenções legais cabíveis, bem como glosas relativas a serviços executados em desacordo com o contrato, com as especificações técnicas aplicáveis ou não aceitos pela fiscalização.

16.13. O pagamento da última medição ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante verificação da execução integral dos serviços, adequado funcionamento da solução implementada, inexistência de vícios aparentes ou irregularidades e cumprimento integral das exigências contratuais, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.14. Esta Administração poderá, a qualquer tempo, revisar as medições realizadas, visando assegurar a correção dos quantitativos executados, a compatibilidade dos valores pagos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. Fraudar a licitação

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DO REAJUSTE

18.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, desde que haja prorrogação formal da vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

18.2. Para fins de eventual reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional da Construção Civil – INCC**, exclusivamente para as obrigações remanescentes ou eventualmente executadas após a ocorrência da anualidade, observado que o presente objeto possui natureza não continuada, de modo que não haverá reajuste automático, salvo hipótese excepcional de prorrogação devidamente justificada e formalizada por esta Administração, com manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Projeto Básico poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de São João da Fronteira/PI, localizada na Rua São Paulo, nº 611, Centro, CEP 64.243-000, com atendimento presencial ocorre em dias úteis, das 07h00 às 13h00.

São João da Fronteira/PI, 18 de maio de 2026.

ANTONIO DANILO DE SOUSA OLIVEIRA

CPF: 054.114.773-90

Secretária Municipal de Obras

Portaria n. 050/2026